

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000410-0

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS).

CONTRATADO

PONTOS FORTES COACHING E TINAMENTOS LTDA, inscrito n CNPJ/MF sob nº 50.828.966/0001-90, com sede na Rua Valentim Peres, nº 74, no Bairro Parque das Nações Cidade São João da Boa Vista/SP, CEP 13.870-581.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Consultoria para desenvolvimento de líderes.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ R\$ 49.689,37 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá contratada por inexigibilidade, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

- 3.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 3.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta inexigibilidade
- 3.5. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.6. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 3.7. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.9. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 4.1.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 4.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 4.2. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DO ENQUADRAMENTO

6.1. Essa ratificação se fundamenta art. 30, II, c e f, da Lei 13303/16, bem como art. 57, II, c e f, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

7. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 007/2024, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2024.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor- Jurídico.

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000410-0

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Consultoria para desenvolvimento de líderes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Badesul passou, como muitas empresas, por duas crises graves (COVID19 e Enchentes) que impactaram as pessoas (psicológica e emocionalmente), o modo de vida e o modo de trabalho;

2.2. Apesar das crises, os times, de forma geral, trabalharam bravamente para manter a operação atendendo às necessidades da sociedade gaúcha;

2.3. Como toda empresa, algumas pessoas são mais engajadas do que outras, em diferentes níveis, o que exige que o Badesul adote mecanismos para aumentar a efetividade do trabalho das equipes, sem prejudicar grupos de pessoas;

2.4. Algumas áreas do Badesul passam por problemas pontuais com pessoas emocionalmente afetadas, com alto índice de absenteísmo e turn over;

2.5. O Badesul é uma empresa pública, o que reduz a flexibilidade em adequar perfis de profissionais às atividades, pelo menos com a agilidade necessária para responder ao mercado e promover resultados operacionais positivos;

2.6. As pessoas que atuam como líderes no Badesul não receberam capacitação para desempenhar o papel fundamental de líder, que deveria ser capaz de aumentar de 23% para 70% o nível de empregados engajados na equipe;

2.7. Um dos critérios básicos para exercer o papel de liderança é o autoconhecimento, o que poucos procuram buscar;

2.8. O Badesul está desempenhando papel fundamental para o Estado do RS, exigindo que seu time apresente alto desempenho para atingir os resultados esperados pelo Governo, sem deixar de pensar no bem-estar dos empregados;

2.9. O Badesul busca serviço de consultoria/capacitação que proporcione ao Badesul identificar os indicadores com maior e menor nível de engajamento e desempenho, além de preparar os líderes para lidar com esses indicadores buscando ações para aumentar o nível de engajamento e desempenho das equipes;

2.10. Por meio de treinamento promovido pela ABDE, tomou-se conhecimento de metodologias desenvolvidas pela Gallup:

2.10.1. **Q12 - questionário que mede o engajamento dos empregados oferece os seguintes benefícios:**

2.10.1.1. **Aumento do Engajamento:** A pesquisa Q12 mede o engajamento dos funcionários, que está diretamente ligado à produtividade e ao desempenho. Funcionários engajados são mais motivados, comprometidos e propensos a contribuir positivamente para a empresa.

2.10.1.2. **Melhoria do Desempenho:** Empresas com altos níveis de engajamento dos empregados tendem a ter melhores resultados financeiros. Segundo a Gallup, unidades de negócios com trabalhadores engajados têm 23% mais lucro em comparação àquelas com trabalhadores menos engajados.

2.10.1.3. **Redução da Rotatividade:** empregados que se sentem valorizados e engajados têm menos probabilidade de deixar a empresa. Isso ajuda a reduzir os custos associados à contratação e treinamento de novos empregados, além de reduzir o risco de continuidade das atividades.

2.10.1.4. **Identificação de Áreas de Melhoria:** A pesquisa Q12 fornece insights valiosos sobre as necessidades e preocupações dos empregados, permitindo que a gestão identifique áreas específicas que precisam de atenção e melhoria.

2.10.1.5. **Promoção de uma Cultura Positiva:** Ao focar nas necessidades dos empregados e trabalhar para atendê-las, a empresa promove uma cultura de trabalho positiva e colaborativa, o que pode atrair novos talentos e reter os atuais.

2.10.1.6. **Bem-estar dos Empregados:** empregados engajados geralmente relatam níveis mais altos de bem-estar geral, o que pode levar a menos absenteísmo e maior satisfação no trabalho.

2.10.2. **Assessment Clifton Strengths - questionário que ajuda a identificar os pontos fortes da pessoa, bem como se pode usá-los para alcançar seus objetivos. Como benefícios, elenca-se:**

2.10.2.1. **Autoconhecimento:** O assessment CliftonStrengths ajuda a identificar suas principais forças e pontos fracos, o que pode ajudá-lo a entender melhor quem você é e como você funciona. Com esse conhecimento, você pode se concentrar nas áreas em que é naturalmente bom e trabalhar em suas áreas de oportunidade.

2.10.2.2. **Melhoria do desempenho:** Quando você usa suas forças com mais eficácia, você pode melhorar seu desempenho em todas as áreas da vida, seja em seu trabalho, relacionamentos ou hobbies.

2.10.2.3. **Autoconfiança:** Conhecer suas forças pode ajudar a aumentar sua autoconfiança e autoestima, pois você saberá quais são suas habilidades e talentos únicos.

2.10.2.4. **Tomada de decisão:** Compreender suas forças também pode ajudar a tomar decisões mais informadas sobre sua carreira, relacionamentos e vida em geral. Você pode escolher trabalhos, projetos e atividades que estejam alinhados com suas forças e valores, o que pode levar a uma maior satisfação e sucesso.

2.10.2.5. **Melhor trabalho em equipe:** Quando você trabalha em equipe, conhecer as forças de seus colegas pode ajudá-lo a se comunicar melhor e a entender como cada pessoa pode contribuir de maneira única para alcançar os objetivos do grupo.

2.11. Visto que os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal após cada entrega, bem como o valor não ser significativo, fica dispensada a exigência da garantia da execução do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Rodrigo Ferreira é um dos poucos coaches de Pontos Fortes do Brasil a ter alcançado a certificação como Coach Formador diretamente no escritório da Gallup, em Nebraska, EUA. Entre centenas de coaches formados na metodologia, apenas 5 receberam essa formação exclusiva, e entre eles, Ferreira foi reconhecido pela Gallup como Leader Excellence, ou seja, como um dos 10 Formadores dessa metodologia mais bem avaliados mundialmente.

3.2. Possui duas certificações em coaching, uma em mentoring, formação em Life Coaching e é pós-graduado em Psicologia, Gestão Estratégica de Pessoas, Liderança e Coaching, além de ter vários artigos científicos publicados e premiados sobre Liderança;

3.3. Atua como professor, coach, formador de coaches, treinador e palestrante para vendedores, gestores, líderes e microempresários há 27 anos.

3.4. Atualmente é âncora do Podcast Talentos para o Sucesso, maior podcast sobre talentos, em língua portuguesa, no mundo.

3.5. Já foi consultor e gestor da universidade Unifeob (Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos), onde apoiou na implementação do NDI (Núcleo de Desenvolvimento Institucional, atual Núcleo de Desenvolvimento e Inovação), até 2013.

3.6. Gerenciou o Projeto Eduq – Projeto social que oferecia cursos livres (Informática, Inglês, Matemática, Artes) para crianças carentes em situação de risco;

3.7. Empreendedor, professor de MBA, graduação e cursos livres, colunista do maior jornal “O Município” cidade de São João de Boa Vista e comentarista da Rádio Jovem Pan (FM 96,9 MHz).

3.8. Nos mais de 30 anos de experiência em vendas, 27 anos como gestor e empreendedor, ensinando e treinando multinacionais.

3.9. Com 5 anos como mentor e coach, já ajudou mais de 22.000 pessoas a terem sucesso, tendo 98% de média de aprovação nos projetos, com altíssimo índice de recompra, resultados excelentes em todos os processos de coaching gerando sempre aumento de vendas e de resultados em todas as empresas treinadas e sendo reconhecido pela didática e paixão com as quais ensino;

3.10. Apresentou atestado de capacidade técnica demonstrando experiência no mercado financeiro, conforme trabalhos a seguir atestados pela Ynner Treinamentos Ltda:

- 3.10.1. Workshop de Talentos e Pontos Fortes para o Itaú Unibanco S/A, Banco do Brasil S/A, BTG Pactual e Pra Valer (Ideal Invest);
- 3.10.2. Treinamento de Liderança com Base em Pontos Fortes para o BTG Pactual;
- 3.10.3. Treinamento de Vendas de Microcrédito para o Banco da Família e para o CEAPE Microcrédito Orientado;
- 3.10.4. Treinamento de Feedbacks para o Bando de Fomento de Angola (BFA).

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. O fornecedor encaminhou seis notas fiscais referentes a serviços de treinamento, de coaching e de palestra.
- 4.2. Nas notas fiscais não consta número de horas para cada prestação de serviço, Rodrigo encaminhou a informação por e-mail, reforçando que a proposta para o Badesul é um Programa que contempla, tanto a aplicação do Q12 (preparação das pessoas, aplicação e gestão dos resultados) quanto a aplicação do CliftonStrengths (preparação, aplicação, gestão dos resultados e mentoria), diferenciando, portanto, de um simples “treinamento”.
- 4.3. A nota fiscal mais próxima de parte do que será realizado no programa, é a referente ao serviço prestado à ABDE – Treinamento e Desenvolvimento de Líderes, cujo valor é praticamente o mesmo ofertado ao Badesul.
- 4.4. Devido ao grau de customização dos serviços, entende-se que os preços do orçamento do Badesul estão condizentes ao praticados pelo fornecedor perante outros clientes.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de forma remota, via plataforma Teams.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2024

PROA 24/4000-0000410-0

ANEXO II

Cronograma de Trabalho

Tipo	Item	Fases de execução	Qnt	Un	Cronograma
Reunião	Reunião de diagnóstico	Total	1	h	nov/24
		Realização da reunião	1	h	
Workshop	Workshop Kick off para Q12	Total	5	h	nov/24
		Alinhamento e Montagem do Treinamento Kick Off para Q12	2	h	
		Realização do Treinamento Kick off para Q12, contando com a participação apenas dos Superintendentes e Assessores.	1	h	
		Follow Up e Debriefing do Treinamento Kick Off para Q12	2	h	
Ferramenta	Aplicação da ferramenta Q12 da Gallup para medição do nível atual de engajamento dos colaboradores.	Total	152	nº	nov/24
Workshop	Workshop Kick off para CliftonStrengths	Total	5	h	mar/25
		Alinhamento e Montagem do Treinamento Kick Off para CliftonStrengths	2	h	
		Kick off para CliftonStrengths dos Superintendentes e Assessores.	1	h	
		Follow Up e Debriefing do Treinamento Kick Off para CliftonStrengths	2	h	
Ferramenta	Realização do Assessment CliftonStrengths Top 5 em todos os Superintendentes e Assessores.	Total	30	nº	mar/25
Treinamento	Treinamento de Talentos e Pontos Fortes com os Superintendentes e Assessores para ajudá-los a entender como utilizar seus talentos para liderar de maneira efetiva.	Total	20	h	mar/25
		Montagem do conteúdo alinhado com o que foi levantado na reunião de diagnóstico	8	h	
		Realização do Treinamento de Talentos e Pontos Fortes	8	h	
		Relatório com consolidação do realizado no treinamento para acompanhamento do desenvolvimento dos participantes	4	h	
Mentoria	12 sessões de coaching com os superintendentes e assessores, com 1h30, para criação de ações de melhoria para cada um dos Qs do Q12, visando o incremento do engajamento dos liderados.	Total	54	h	abr-set/25
		Preparação da sessão: Montagem do conteúdo da sessão, de acordo com o levantado na sessão anterior	18	h	
		Realização da sessão de coaching	18	h	
		Confecção do relatório da sessão	18	h	

Reunião	Sugestão de eventos de desenvolvimento e ações práticas para a continuidade do desenvolvimento pós-evento.	Total	1	h	out/25
Ferramenta	Reaplicação do Q12 para medição do incremento no engajamento	Total	152	nº	nov/25
Reunião	Reunião para análise dos resultados e possíveis ações futuras.	Total	1	h	dez/25

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2024

PROA 24/4000-0000410-0

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/nº, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob nº..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000410-0, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Consultoria para desenvolvimento de líderes.

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- | |
|--|
| <p>2.1. Reunião de diagnóstico;</p> <p>2.2. Kick off para lançamento do programa;</p> <p>2.3. Aplicação da ferramenta Q12 da Gallup para medição do nível atual de engajamento dos colaboradores.</p> <p>2.4. Realização do Assessment CliftonStrengths Top 5 em todos os Superintendentes e Assessores.</p> <p>2.5. Workshop de Talentos e Pontos Fortes com os Superintendentes e Assessores para ajudá-los a entender como utilizar seus talentos para liderar de maneira efetiva;</p> <p>2.6. 12 sessões de mentoria (coletiva) com os superintendentes e assessores, para criação de ações de melhoria para cada um dos Qs do Q12, visando o incremento do engajamento dos liderados.</p> <p>2.7. Sugestão de eventos de desenvolvimento e ações práticas para a continuidade do desenvolvimento pós evento.</p> <p>2.8. Reaplicação do Q12, doze meses após a primeira aplicação, para medição do incremento no engajamento.</p> <p>2.9. Reunião para análise dos resultados e possíveis ações futuras, após a reaplicação do Q12.</p> |
|--|

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- | |
|--|
| <p>3.1. O serviço será prestado conforme tabela a seguir, sendo composto por Reuniões, Workshops, Treinamento, Mentoria e Ferramenta (questionários Gallup).</p> <p>3.2. Ao todo serão 87h em consultoria.</p> <p>3.3. As quantidades nos itens que falam das ferramentas podem variar de acordo com o número de pessoas que participarão, efetivamente, do Programa. Foi considerado 152 empregados e 30 gestores.</p> <p>3.4. A execução dos trabalhos seguirá o cronograma previsto no Anexo - Cronograma de Trabalho.</p> |
|--|

CLÁUSULA 4ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 87 horas entre realização dos treinamentos, workshops, reuniões e mentoring e preparação para eles.

Tipo	Item	Fases de execução	Qnt	Un
Reunião	Reunião de diagnóstico	Total	1	h
		Realização da reunião	1	h
Workshop	Workshop Kick off para Q12	Total	5	h
		Alinhamento e Montagem do Treinamento Kick Off para Q12	2	h
		Realização do Treinamento Kick off para Q12, contando com a participação apenas dos Superintendentes e Assessores.	1	h
		Follow Up e Debriefing do Treinamento Kick Off para Q12	2	h
Ferramenta	Aplicação da ferramenta Q12 da Gallup para medição do nível atual de engajamento dos colaboradores.	Total	152	nº
Workshop	Workshop Kick off para CliftonStrengths	Total	5	h
		Alinhamento e Montagem do Treinamento Kick Off para CliftonStrengths	2	h
		Kick off para CliftonStrengths dos Superintendentes e Assessores.	1	h
		Follow Up e Debriefing do Treinamento Kick Off para CliftonStrengths	2	h
Ferramenta	Realização do Assessment CliftonStrengths Top 5 em todos os Superintendentes e Assessores.	Total	30	nº
Treinamento	Treinamento de Talentos e Pontos Fortes com os Superintendentes e Assessores para ajudá-los a entender como utilizar seus talentos para liderar de maneira efetiva.	Total	20	h
		Montagem do conteúdo alinhado com o que foi levantado na reunião de diagnóstico	8	h
		Realização do Treinamento de Talentos e Pontos Fortes	8	h
		Relatório com consolidação do realizado no treinamento para acompanhamento do desenvolvimento dos participantes	4	h
Mentoria	12 sessões de coaching com os superintendentes e assessores, com 1h30, para criação de ações de melhoria para cada um dos Qs do Q12, visando o incremento do engajamento dos liderados.	Total	54	h
		Preparação da sessão: Montagem do conteúdo da sessão, de acordo com o levantado na sessão anterior	18	h
		Realização da sessão de coaching	18	h
		Confecção do relatório da sessão	18	h
Reunião	Sugestão de eventos de desenvolvimento e ações práticas para a continuidade do desenvolvimento pós-evento.	Total	1	h
Ferramenta	Reaplicação do Q12 para medição do incremento no engajamento	Total	152	nº
Reunião	Reunião para análise dos resultados e possíveis ações futuras.	Total	1	h

CLÁUSULA 5ª - DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

5.1. Pagamentos mediante apresentação de NF após a realização total de cada evento, exceto mentorias, conforme Anexo - Cronograma de Trabalho.

5.2. No caso das mentorias, o pagamento será mediante apresentação de NF após a realização de cada encontro de mentoria, com duração de 1,5h cada, que estão previstos para ocorrer a cada 15 dias.

CLÁUSULA 6ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO

7.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ R\$ 49.689,37 (quarenta e nove mil, seiscientos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

8.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de(.....).

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do

Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na

forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de conclusão do serviço é de 13 meses.

10.2. O prazo de duração do contrato é de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

10.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

10.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Governança e Compliance.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

- 13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 13.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 13.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência

do cumprimento do contrato;

13.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

15.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação,

respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

16.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

16.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

16.4. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

16.5. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

16.6. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

16.7. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

16.8. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

16.9. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

16.10. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 17ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para execução do objeto deste Edital não será permitida a

subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 18ª - DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - DO REAJUSTE

21.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

21.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

21.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de

duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 22ª - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

22.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

22.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

22.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 23.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 23.2.3. falhar na execução do contrato;
 - 23.2.4. fraudar a execução do contrato;
 - 23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.2.6. cometer fraude fiscal.
- 23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 23.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 23.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.13.
- 23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.6.1. multa:
 - 23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 23.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 23.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 23.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que

venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

23.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

23.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

23.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

23.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 24ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

24.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos

serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando incluídos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 25ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

25.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

25.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

25.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

25.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

25.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

25.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu

comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

25.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

25.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

25.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 25.2.1 e 25.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

25.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

25.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 26ª - DA ANTICORRUPÇÃO
--

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer

pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 27.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 28ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 30ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª - DA RESCISÃO

31.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida

unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- 31.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 31.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 31.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 31.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 31.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 31.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 31.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 31.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 31.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 31.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 31.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 31.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 31.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 31.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações

e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

31.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 31.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

31.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

31.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 32ª - DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª - DA CESSÃO DE DIREITO

33.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 34ª - DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª - DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

36.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

36.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

37.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.